





tubulações de pvc, cobre e drenos; cabos elétricos, aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; refazimento dos vidros das esquadrias se necessário, enfim, todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, devendo para tanto, obedecer a Contratada as seguintes determinações:

2.3.1 As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificações das tintas.

2.3.2 É responsabilidade da empresa Contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

2.3.3 As instalações dos equipamentos e seus acessórios deverão atender a todas as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e serviços.

2.3.4 As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, e baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores, evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, no caráter do compressor, tanto e, marcha como parado.

2.3.5 A contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

2.3.6 Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada.

2.3.7 As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados ou lajes, os quais deverão ser construídos pela Contratada.

2.3.8 Em caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

2.3.9 As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas ABNT.

2.4 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

2.5 A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.



2.6 Caso haja defeitos de acabamento originais pela Contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus ao Contratante.

**2.7 Vistoria** - As empresas interessadas deverão comparecer às dependências da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, mediante agendamento, para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como, os locais de instalação dos ar condicionados. A visita poderá ser agendada em dias úteis, no horário de expediente normal deste Poder, devendo ser previamente agendada no horário de expediente: segunda-feira: 08h às 12h e 13h30min às 16h30min; terça à sexta-feira: 08h às 14h, pelo telefone (55) 3252.1288/1125 (55) 99665-4046/ (55) 99935-3754 ou pelo email: licitacoessfa@hotmail.com ou no endereço: Rua Treze de Janeiro nº 535, Centro, São Francisco de Assis/RS, com a Comissão de Licitações.

**2.8 Critérios de aceitabilidade do objeto:** Os ares-condicionados deverão ser instalados pela Contratada em locais estabelecidos pela Comissão de Licitações na Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, no endereço descrito no Edital.

**2.8 Garantia:** A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano estendida por mais 01 (um) ano, contra defeitos/vícios dos equipamentos, totalizando 02 (dois) anos para as unidades ou equipamentos (interna e externa), contados a partir contados a partir da data de recebimento definitivos dos mesmos.

2.8.1 Durante o prazo de garantia dos aparelhos e serviços, a Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Contratante, designando profissional habilitado, no prazo de até 10 (dias), contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.

2.8.2 Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta desta Dotação Orçamentária:

010310001.1.001000 - Aquisição e manutenção de veículos e móveis para CMV

Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação, desde que, as empresas estejam devidamente convidadas, inscritas, ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara, bem como, aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes, (Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º). Para o cadastramento das empresas não inscritas, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de

*Carimbo*



Assis/RS, ou poderá ser enviado por e-mail, a documentação conforme o item 8 deste Edital.

**4.2 Das restrições à participação:**

**4.2.1** É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

**5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE**

**5.1** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidenciem o poder de outorga da procuração.

**5.2** O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

**5.3** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

**5.4** O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, as propostas e demais documentos deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo as seguintes especificações:

**Carta Convite nº. 08/2023**

**Licitador:** Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

**Objeto:** Aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades do objeto deste Edital.

**Envelope nº 1 – (documentos)**



**Carta Convite nº. 08/2023**

**Licitador:** Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

**Objeto:** Aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades do objeto deste Edital.

**Envelope nº 2 – (proposta)**

6.2 A proposta detalhe – Anexo I deverá ser apresentada considerando o valor da inclusão de todos os tributos incidentes, bem como, todos os custos operacionais, para a execução dos serviços.

**7. DAS PROPOSTAS**

7.1 A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n.02 – Proposta, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

7.1.1 Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- Proposta em reais indicando o preço total (conforme Anexo I);
- Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Assinatura do representante legal da empresa.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores ou contrato social consolidado.

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO III.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou de execução patrimonial.



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**8.1** A empresa que pretender utilizar dos benefícios no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de documentação, declarada firmada pelo contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este Edital reger-se-á pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

**9.2** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

**9.3** A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

**9.4** Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

**9.5** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

**9.6** Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1** Caberá impugnação, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.



## 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame excluirá as que divergem e passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério do tipo "**Menor Preço Global**". O julgamento das propostas visará exclusivamente os interesses da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.2 Os preços cotados serão fixos, sem reajustamento, e deverão ser computados, pelos licitantes, todos os tributos incidentes sobre a instalação dos ar condicionados estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.3 A proposta será julgada com base no **menor preço global**, na data, hora e local indicados no item 1 ou em outra data previamente comunicada aos licitantes concorrentes, e considerados, ainda, os seguintes critérios:

- Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores, na presença dos licitantes;
- A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.
- A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.
- A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

11.4 Não serão aceitas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas para o fornecimento objeto desta licitação ou vantagem baseada em ofertas dos outros licitantes.

11.5 Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, deverão ser solicitados através do email: [licitacoessfa@hotmail.com](mailto:licitacoessfa@hotmail.com).

11.6 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

11.7 Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, regulamentares ou as constantes deste CONVITE e/ou se mostrarem, manifestamente, inexequíveis ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:



a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

**12.2** A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação pela autoridade superior.

**12.3** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

- Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante, através do email: [licitacoessfa@hotmail.com](mailto:licitacoessfa@hotmail.com), desde que confirmado o recebimento do referido.

**13.2** O prazo para recurso correrá a partir da data designada para a divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

**13.3** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO**

**14.1** A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias perderá o direito à contratação, bem como, poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

**14.2** Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar o pedido de empenho até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

**14.3** O contrato vigorará durante 12 (doze) meses.

**14.4** A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento).



**14.5** O pagamento, decorrente desta licitação, será efetuado por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, quando da instalação total dos ar condicionados pela contratada, devidamente atestada.

**14.6** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** A recusa injustificada do licitante vencedor de retirar o pedido de empenho, ou proceder ao fornecimento dos equipamentos decorrente desta licitação, caracterizará o descumprimento das obrigações contidas neste **CONVITE**, sujeitando o concorrente às sanções seguintes:

- multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (zero ponto cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO**, até a data da instalação total dos ar condicionados ou a recusa formal da assinatura do contrato;
- suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, a partir do vencimento do prazo no item 14.5 e até o recolhimento da multa referida na alínea "a" deste item;

**15.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstas nas alíneas anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da instalação dos ar condicionados, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções.

**15.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total contratado a título de indenização, com exceção de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

**15.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**15.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**15.6** Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorreram, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

**15.7** Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite.



**16.1** Findo o processo licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para retirar o pedido de empenho, devendo, para tanto, comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.**

**16.2** Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua Ipiranga, 80, Bairro Centro.

**16.3** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

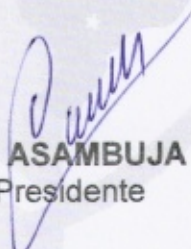
Constituem parte integrante deste Edital:

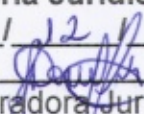
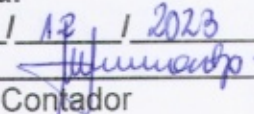
**Anexo I – Proposta Detalhe;**

**Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**

**Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art. 7º CF; Anexo IV – Minuta do Contrato.**

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 01 de dezembro de 2023.

  
**VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**  
Presidente

<p><b>Este Edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.</b> Em <u>01 / 12 / 2023</u>  Procuradora Jurídica</p>		<p><b>Este Edital foi devidamente examinado e aprovado pela Contadoria.</b> Em <u>01 / 12 / 2023</u>  Contador</p>
--	--	---



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

Objeto: Aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades do objeto deste Edital.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar condicionado de 18000 btus, quente e frio, com instalação	2		
2	Ar condicionado de 12000 btus, quente e frio, com instalação	6		
Valor Total		R\$		

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EMPRESA:**  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Março de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\*.**

**\* em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EMPRESA:  
Assinatura do Representante Legal**



**ANEXO IV  
CONTRATO**

**MINUTA**

*Contratação de empresa especializada para a aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades do objeto deste Edital, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa ....., conforme Edital Convite n. 08/2023.*

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Treze de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 9069412956 SSP/RS e CPF nº 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n. .... e do CPF n. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 08/2023, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades de acordo com o objeto do Edital acima descrito.



**Parágrafo único.** O local das instalações a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal, de acordo com o descrito nesta cláusula, será designado pela Comissão Permanente de Licitações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA**

**2.1** A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano estendida por mais 01 (um) ano, contra defeitos/vícios dos equipamentos, totalizando 02 (dois) anos para as unidades ou equipamentos (interna e externa), contados a partir da data de recebimento definitivos dos mesmos.

**2.1.2** Durante o prazo de garantia dos aparelhos e serviços, a Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Contratante, designando profissional habilitado, no prazo de até 10 (dias), contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.

**2.1.3** Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

**2.2** O fornecimento e instalação dos ares-condicionados deverão ocorrer em até 7 dias a partir da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, onde serão declarados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, que analisará se os aparelhos de ar e a respectiva instalação estão em conformidade com as especificações constantes no edital carta convite 08/2023.

**2.3** A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos aparelhos e serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE, obrigando-se a trocar de imediato os produtos defeituosos e a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.4** Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula 2.2 em até 7 (sete) dias, contados da data em que receber comunicação da CONTRATANTE solicitando a repetição dos serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da CONTRATANTE, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

**2.5** A CONTRATADA fica responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante a entrega dos aparelhos solicitados no empenho, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

**3.2** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado como crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos ares-condicionados instalados.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos ares-condicionados instalados, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega e instalação total dos ar condicionados, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item 14.4, do Edital Convite nº 08/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE nº 08/2023 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Entregar e instalar os ares-condicionados de acordo com as regras editalícias referente ao Convite nº 08/2023.

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



**11.3** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

**12.1.2** Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

**12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**12.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

**12.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

**12.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**12.6** Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

**12.7** Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**13.2** Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente e Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 01 de dezembro de 2023.

**VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**